

Nº 116 - DOU – 22/06/22 - Seção 1 – p.159

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

DECISÃO Nº 22, DE 10 DE MAIO DE 2022

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905 de 12/07/1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia aprovado pela DECISÃO COREN-SP/DIR/03/2013 e COFEN 062/2013, neste ato, legal e regimentalmente representado pelo Presidente e pela Primeira Secretária desta Autarquia,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º e seguintes, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que a implantação de sistema que permita a utilização de Cartão de Crédito/Débito facilitaria o pagamento de anuidades, taxas e outros débitos aos inscritos neste Regional;

CONSIDERANDO o baixo custo financeiro para a implantação do sistema de pagamento através de Cartão de Crédito/Débito;

CONSIDERANDO a existência de inscritos inadimplentes junto ao Coren-SP; CONSIDERANDO a natureza autárquica dos Conselhos de Fiscalização Profissional e a necessidade de obedecerem, dentre outros, os princípios da economicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as regras previstas na Decisão Cofen nº 113/2016, em especial o art. 3º que determina aos regionais a normatização sobre o assunto;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-SP em sua 1218ª Reunião Ordinária, realizada 10 de junho de 2022, decide:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo - Coren-SP, o recebimento de valores por meio da utilização de Cartão de Crédito e Cartão de Débito.

Art 2º. Todos os valores devidos ao Coren-SP, tanto por pessoas físicas quanto jurídicas, poderão ser pagos por meio de boleto bancário, além das modalidades instituídas nesta Decisão, de acordo com as regras abaixo estipuladas.

Art. 3º. Serão recebidos, por meio de cartão de débito ou cartão de crédito, podendo ser à vista ou parcelados, os valores referentes à:

I - Anuidades do exercício vigente, após 1º de abril;

II - Anuidades referentes a novas inscrições e reinscrições, solicitadas a partir de 1º de abril;

III- Anuidades dos exercícios anteriores, inscritas ou não em dívida ativa;

IV- Multas, exceto as decorrentes de processos éticodisciplinares.

§1º - As anuidades do exercício vigente, até a data de vencimento, poderão ser parceladas no boleto bancário em até 05 (cinco) vezes, ou, em caso de atendimento presencial, pagas no cartão de débito.

§2º - As anuidades do exercício vigente, após a data de vencimento, poderão ser parceladas no cartão de crédito.

§3º - As anuidades de exercícios anteriores ao do ano vigente poderão ser:

a. parceladas no cartão de crédito em até 12 (doze) vezes;

b. pagas à vista com cartão de débito em atendimento presencial;

c. parceladas por meio de boleto bancário em até 12 (doze) vezes. Em caso de não cumprimento deste parcelamento (não pagamento integral do acordo), o profissional de enfermagem ainda poderá parcelar seus débitos por meio de boleto bancário, em até no máximo 05 (cinco) vezes ou optar pelas formas de pagamento mencionadas nas alíneas "a" e "b" deste parágrafo.

§4º - O valor total da dívida consolidada do inscrito que optar pelo parcelamento terá por base o valor apurado no mês em que ocorrer o pagamento à vista ou se der a opção pelo parcelamento, compreendendo o valor principal, multa e demais acréscimos, na proporção do parcelamento, podendo ser dividida em parcelas mensais e iguais, desde que em valor igual ou superior a R\$50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

Art. 4º. Poderão ser recebidos por meio de cartão de débito, no atendimento presencial, os valores referentes à:

I- Taxas;

II- Anuidades do exercício vigente, incluindo nova inscrição ou reinscrição, solicitadas até o dia 31 de março;

III- Multas decorrentes de processos ético-disciplinares;

Art. 5º. Eventual aplicação de multa, juros e correção monetária obedecerá às normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 6º. Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando a Decisão COREN-SP/PLENÁRIO/044/2021.

JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS

Presidente do Conselho

EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS

1ª Secretária